

ACADEMIA RIACHUELENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES - ARLA
MUSEU SERGIPANO DA CONTABILIDADE

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DOS FINS E LOCALIZAÇÃO DO MUSEU

Art. 1º. O Museu Sergipano da Contabilidade não tem personalidade jurídica própria, é uma extensão da Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes – ARLA, CNPJ: 22.885.007/0001-70, como previsto no art. 2º do Estatuto Social, no inciso I e III do art. 2º e no inciso IV do art. 3º Regimento Interno.

Art. 2º. O Museu Sergipano da Contabilidade reger-se-á de acordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 3º. O Museu Sergipano da Contabilidade terá nome fantasia de “Museu da Contabilidade”.

Art. 4º. O Museu Sergipano da Contabilidade tem como missão arregimentar, documentar e conservar o patrimônio científico que tenha a sua salvaguarda, difundir peças que imortaliza a história da contabilidade como sendo:

- I. livros didáticos relativos a diversas áreas da contabilidade;
- II. revistas periódicas, inclusive sobre a legislação pertinente;
- III. mesas, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços contábeis;
- IV. livros contábeis, fiscais e sociais de qualquer época, inclusive já escriturados e doados por empresas e ou ex-empresários etc;
- V. promovendo a cultura científica dos objetos pertencentes ao museu, tornando-os acessíveis ao público através das suas exposições permanentes e temporárias;
- VI. garantir a acessibilidade do acervo museológico à comunidade científica com vista à investigação;
- VII. Outros objetos e finalidades inerentes ao Museu.

Art. 5º. A sede do Museu Sergipano da Contabilidade será na sede da ARLA.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA SOCIAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. Será composto um grupo de “Amigos do Museu da Contabilidade” que contribuirá mensalmente com uma parcela financeira para custear as atividades do Museu.

Art. 7º. O Museu Sergipano da Contabilidade será administrado:

- I. Pela Assembleia Geral formada por Acadêmicos Diretores da ARLA em condições de votar e pelos “Amigos do Museu da Contabilidade” em dia com suas mensalidades/anuidades;
- II. Por uma Diretoria;
- III. Por uma Comissão de Contas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 8º. A Diretoria será composta de 07 (sete) membros residentes no Estado de Sergipe, a saber:

- I. Presidente: Que deverá ser um membro acadêmico da ARLA e será o Curador do Museu;
- II. 1º Vice Presidente: Que poderá ser um Acadêmico da ARLA ou um membro do grupo “Amigos do Museu da Contabilidade”;
- III. 2º Vice Presidente: Será o presidente ou o vice presidente da ARLA;
- IV. 1º Tesoureiro: Poderá ser um acadêmico ou um membro do grupo “Amigos do Museu da Contabilidade”;
- V. 2º Tesoureiro: Será o tesoureiro da ARLA;
- VI. 1º Secretário: Será um acadêmico da ARLA ou um membro do grupo “Amigos do Museu da Contabilidade”;
- VII. 2º Secretário: Será o secretário da ARLA.

Parágrafo Único: Foi realizada pesquisa junto aos Membros Titulares da ARLA e Contabilistas Sergipanos que sugeriram o nome do Patrono do Museu Sergipano da Contabilidade, a saber: **Antônio Fernando Campos**.

Art. 9º. A Comissão de Contas será composta de 6 (seis) membros residentes no Estado de Sergipe sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único: Em cada reunião da Comissão, os seus membros indicarão um para ser o coordenador dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL, DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 10. Da Assembleia Geral - Competirá à Assembleia Geral:

- I. eleger e/ou excluir os membros efetivos;
- II. eleger e/ou destituir a Diretoria e a Comissão de Contas;
- III. decidir sobre reformas deste Regulamento, na forma do art. 37 do Estatuto Social da ARLA;

- IV. decidir sobre a extinção do museu, nos termos do art. 33, 34 e 36 do Estatuto Social da ARLA;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do museu.

Art. 11. Aos Membros da Diretoria compete:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Museu;
- II. Elaborar o orçamento das despesas e da receita para submeter à Assembleia Geral;
- III. executar a programação anual de atividades do Museu;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. criar as comissões necessárias ao bom andamento do Museu;
- VI. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 12. À Comissão de Contas compete:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição, para analisar as receitas e despesas do Museu;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, relativo ao movimento financeiro do Museu;
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Museu.

Parágrafo único: A Comissão de Contas se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DAS ASSMEBLEIAS GERAIS DAS VOTAÇÕES NA DIRETORIA E NA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 13. A Assembleia Geral é, por definição, o órgão máximo e soberano do Museu Sergipano da Contabilidade/Grupo de Amigos do Museu, constituída dos Membros em condições de votar.

§1º As Assembleias Gerais poderão ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

§2º Quanto ao funcionamento as Assembleias Gerais serão:

- a) Sessão Administrativa;
- b) Sessão Sigilosa; ou
- c) Sessão Plenária Pública.



Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil de abril, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pela Comissão de Contas;

§1º. As votações serão abertas, salvo disposição em contrário deste Regulamento ou decisão da Assembleia, em cada caso concreto;

§ 2º. O Presidente/Curador do Museu só votará em caso de empate;

§ 3º. O Sócio residente fora de Riachuelo, ou que esteja ausente da sede, poderá remeter seu voto por carta ao Presidente/Curador, com as cautelas necessárias ao sigilo, se for o caso.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará extraordinária, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pela Comissão de Contas;
- III. Por requerimento de um terço dos "Amigos do Museu da Contabilidade" quites com as obrigações sociais e pecuniárias.

§ 1º. Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com maioria dos membros e, em segunda convocação, após 30 minutos pelo menos, com no mínimo cinco membros, observando-se nas deliberações as normas regimentais;

§2º. Aprovar a proposta de programação anual do Museu, submetida pela Diretoria, até o último dia útil de dezembro do ano anterior.

Art. 16. Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ou, Sessão Administrativa participarão os Membros Efetivos e ainda, eventualmente:

- I. Pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por membro devidamente autorizado por esta. Estas pessoas se comportarão apenas como ouvintes, sem direito a voz e a voto.

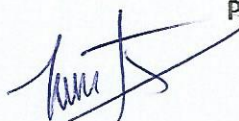
§1º. Somente os Membros Efetivos com direito a voto participarão das Sessões Sigilosas ou da parte delas com esse caráter;

§2º. Os participantes das sessões previstas no parágrafo anterior deverão guardar sigilo acerca dos assuntos nelas tratados, consignando as atas respectivas apenas às deliberações adotadas.

Art. 17. A Diretoria do Museu se reunirá a cada 2 (dois) meses ou, em havendo necessidade, quando convocada pelo Presidente/Curador.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria poderão acontecer, em segunda convocação, com no mínimo 03 (três) membros, desde que estes sejam o Presidente/Curador do Museu, o Tesoureiro do Museu e o Secretário do Museu.

Art. 18. Nas reuniões de Assembleia Geral, havendo quórum, o Presidente/Curador declarará aberta a sessão que, se for ordinária, terá esta sequência:



- I. Leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- II. Leitura, discussão, e deliberação sobre a ordem do dia;
 - a) Das Efemérides dos Membros do período compreendido entre a data da sessão e a véspera da sessão seguinte;
 - b) Da correspondência recebida e da expedida.
- III. Apresentação das publicações recebidas e informação sobre as remetidas;
- IV. Comunicações da Presidência/Curadoria;
- V. Apresentação, por Membro da Diretoria, de Comissões, de outros órgãos ou por Membros especialmente designados, de relatórios, pareceres ou outros resultados de seus trabalhos.

§1º. Logo a seguir será facultada a palavra aos Membros, que a usarão na ordem em que se inscreverem e pelo tempo que lhes for estabelecido, para:

- I. Apresentar proposta, indicação ou requerimento;
- II. Tratar de assunto de interesse administrativo ou institucional do Museu;
- III. Dar notícias, fazer comentários ou apreciações de natureza cultural;
- IV. Apresentar trabalhos literários;
- V. Fazer outras comunicações relevantes.

§2º. As intervenções enumeradas no parágrafo anterior serão, preferencialmente, apresentadas por escrito e lidas por seu signatário.

§3º. Salvo deliberação em contrário ou nos casos excepcionados neste Regulamento, as matérias que dependerem de discussão e votação serão logo submetidas ao plenário, desde que haja quórum para esse fim.

§4º. As matérias, que não forem discutidas e votadas na sessão, serão automaticamente inscritas para a sessão seguinte, e nesta apreciada prioritariamente.

§5º. O Presidente/Curador envidará esforços objetivando designar Membros ou convidar outras pessoas para apresentarem trabalhos de natureza cultural nas sessões que, nesses casos, poderão ter sua parte inicial abreviada ou suprimida.

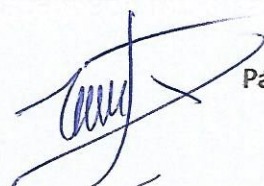
§6º. As eleições e os assuntos econômico-financeiros terão preferência sobre as demais matérias.

§7º. É facultado a qualquer Membro em direito de votar, solicitar apartes, suscitar questões de ordem, prestar ou pedir esclarecimentos, encaminhar votações, propor a inclusão de assuntos, na Ordem do Dia e o encerramento ou adiamento, de discussões e votações sem, contudo, abusar desta prerrogativa.

§8º. As votações serão simbólicas, nominais e secretas, adotando-se a primeira forma sempre que este Regulamento ou o Plenário não dispuser em contrário.

§9º. Nas votações simbólicas ou nominais, o Presidente/Curador somente votará se houver empate.

Art. 19. O Presidente/Curador do Museu poderá formar Comissões que poderão ser Permanentes, Provisórias ou Especiais tantas quantas forem necessárias.



§1º. As Comissões Permanentes serão compostas de no mínimo 03 (três) membros e no máximo de 06 (seis) e sua duração coincidirá com o prazo de mandato da Diretoria.

§2º. As Comissões Provisórias serão compostas de no mínimo 03 (três) e no máximo de 06 (seis) membros, dissolvidas após a conclusão dos trabalhos a que se propuserem.

§3º. As Comissões Especiais poderão ser compostas por 2 (dois) ou 3 (três) membros, para providências imediatas, necessárias nos eventos e serão desfeitas com a conclusão da tarefa para o que foi criada.

§4º. No bojo da Portaria que constitui uma Comissão deverá explicitar as suas funções e o nome dos Membros que a compõe, dentre estes, sempre o Presidente/Curador do Museu.

§5º. Exceto na Comissão de Contas, o Presidente/Curador do Museu será o Presidente da Comissão. O Vice Presidente da Comissão será o seu Coordenador Administrativo.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 20. O mandato dos Membros da Diretoria e da Comissão de Contas será de 3 (três) anos, iniciando no dia 01 de janeiro de um ano e terminando no dia 31 de dezembro do terceiro ano subsequente.

§1º. Os Membros da Diretoria e da Comissão de Contas, exceto do Presidente/Curador poderão ser reconduzidos individual ou coletivamente por sucessivos períodos de igual duração;

§2º. O Presidente/Curador tem cargo vitalício e a vacância se dará por morte, renúncia ou por exclusão mediante processo investigativo que prove ter o mesmo infringido as leis, a ordem e os bons costumes, e este Regulamento.

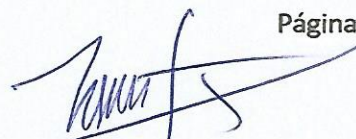
Art. 21. A eleição dos Membros da Diretoria e da Comissão de Contas acontecerá no período que vai de primeiro ao último dia útil do mês de novembro do ano que encerra o mandato em curso.

§1º. Os candidatos se organizarão em CHAPA(s) que deve(m) ser protocolada(s) na Secretaria do Museu, até quinze dias antes do dia da eleição;

§ 2º. A eleição será convocada definindo local, dia, mês e ano, terá início às 14h e término às 17h;

§3º. O Presidente/Curador do Museu constituirá Comissão de Eleição em caráter provisório, definindo nome do Presidente da mesa e de dois mesários que após o pleito contarão os votos e farão relatório;

§4º. O eleitor, para votar, receberá cédula de votação rubricada pelo Presidente da mesa e um dos mesários e em seguida assinará a folha de votação;



§5º A posse administrativa acontecerá no primeiro dia útil do mês de janeiro e a posse solene se houver, até o último dia útil do mês de fevereiro.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DO GRUPO “AMIGOS DO MUSEU DA CONTABILIDADE” E CATEGORIA DE SÓCIOS

Art. 22. Quem pode ser Membro do Grupo “Amigos do Museu da Contabilidade”:

§1º. Qualquer pessoa maior de idade de condutada ilibada, que trabalhe voluntariamente em prol de sua entidade e também da comunidade com ações que melhoram e levam cultura e lazer para a população;

§2º. Os “Amigos do Museu da Contabilidade” podem ser residentes em qualquer cidade brasileira e que aceite participar em uma das categorias de Sócio Contribuinte e respeite as normas emanadas deste Regulamento

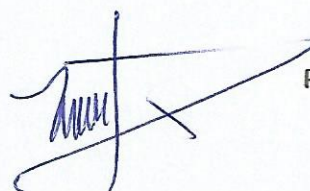
Art. 23. São direitos dos “Amigos do Museu da Contabilidade”, observando os impedimentos constantes deste Regulamento e do Estatuto Social da ARLA:

- a) Votar e ser votado para cargos na Diretoria e Comissões;
- b) Opinar sobre consultas para decisões administrativas;
- c) Participar de convocações das Assembleias Gerais;
- d) Receber tratamento cordial e respeitoso.

Art. 24. São deveres dos “Amigos do Museu da Contabilidade”: respeitar o Estatuto Social, Regimento Interno da ARLA e este Regulamento e ainda relativo ao Museu:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Aceitar cargos na Diretoria e nas Comissões;
- c) Estimular e intermediar exposições e, se necessário, adquirir equipamentos inerentes a História da Contabilidade e ceder para o Museu;
- d) Arrecadar fundos diretamente de doações próprias ou de terceiros;
- e) Pagar a anuidade no valor de 20 % (vinte por cento) do valor do salário mínimo, da seguinte forma:
 - I. uma vez até o último dia útil do mês de março de cada ano;
 - II. de duas vezes sendo a primeira parcela até o último dia útil do mês de março e a segunda parcela até o último dia útil do mês de julho de cada ano;
 - III. Mensalmente até o último dia útil de cada mês.
- f) Contribuir monetariamente, quando necessário e aprovado em Assembleia Geral, para custear solenidades do Museu;
- g) Zelar pela fiel observância deste Regulamento, bem como pelo prestígio da Academia.

Art. 25. O que Fazer para Entrar no Grupo “Amigos do Museu da Contabilidade”:



- a) O candidato enviara para o Curador do Museu, carta solicitando ficha de filiação acompanhada de Curriculum Vitae e a Ficha de Filiação devidamente preenchida, assinada e datada;
- b) A Diretoria analisará a carta, a ficha de filiação e o curriculum vitae do candidato e encaminhará para Assembleia Geral que aprovará ou não;
- c) Aprovado o pedido de filiação, a Diretoria informará ao candidato, dando as orientações julgadas necessárias, relativa à data da posse, etc.

Art. 26. Categorias de Sócios do Grupo “Amigos do Museu da Contabilidade” – São quatro as Categorias de Sócios a Saber:

- a) Sócio Contribuinte Titular;
- b) Sócio Contribuinte Estudante;
- c) Sócio Benemérito;
- d) Sócio Acadêmico.

§1º. Sócio Contribuinte Titular: É o que paga anuidade/mensalidade como previsto no **Art. 24 letra “e”** deste Regulamento.

§2º. Sócio Contribuinte Estudante: É a pessoa estudante de curso superior em qualquer área do saber, devidamente comprovado, e que pagará anuidade de 50 % (cinquenta por cento) do valor que paga o Sócio Contribuinte Titular.

§3º. Sócio Benemérito: É a pessoa física ou jurídica que contribuir para o Museu mesmo que só por uma vez, com bens e/ou valor monetário acima do valor de dois salários mínimos, ou que faça doação de livros contábeis, máquinas e equipamentos utilizados por empresas antigas refletindo no material a própria história da contabilidade.

§4º. Sócio Acadêmico: São Acadêmicos titulares da ARLA, que integram a Diretoria do Museu e outros que aceitem participarem. Quanto ao pagamento de anuidade/mensalidades nos termos do **Art. 24 letra “e”** deste Regulamento, é facultativo.

§5º. Todas as categorias de Sócios, receberão Certificados de Filiação.

§6º. Os Sócios Contribuintes: Titular e/ou Estudante após contribuir com o equivalente a 3 (três) anos de anuidade/mensalidade, receberão da ARLA, a Comenda Acadêmica “Poeta Santo Souza”.

§7º. Os Sócios Beneméritos, de acordo com sua doação, poderão ser agraciados pela ARLA, na Ordem do Mérito Acadêmico Governador José Rollemberg Leite, no grau de Cavaleiro ou Oficial ou Comendador, como definir a Assembleia Geral da ARLA recomendada pela Diretoria do Museu.

Art. 27. Como Sair do Grupo “Amigos do Museu da Contabilidade” – O Sócio poderá ser baixado da relação do grupo “Amigos do Museu da Contabilidade” por falecimento, por renúncia ou por exclusão, devidamente comprovada a sua falta de observância ao Regulamento do Museu a ética e a moral, os bons costumes e infrações as leis brasileiras.

CAPÍTULO VIII
ACESSO AS DEPENDENCIAS E ACERVO DO MUSEU

Art. 28. DO ACESSO AO PÚBLICO

- I. O Museu Sergipano da Contabilidade estará aberto ao público de terça-feira a domingo das 10h às 17h. Fechará às segundas-feiras e nos feriados de 01 de janeiro, 01 de maio, Domingo de Páscoa, 24 e 25 de dezembro.
- II. Os horários dos funcionários serão adaptados às necessidades do Museu mediante acordo com a Diretoria.
- III. Os serviços administrativos do Museu funcionarão de segunda à sexta-feira das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Art. 29. DAS RESTRIÇÕES À ENTRADA: O visitante deverá observar não ser permitido o seguinte:

- I. Entrada com mochilas, malas, sacos de viagem, assim como equipamento de imagem, deverão ser depositados na recepção do Museu;
- II. A entrada no Museu pode ser recusada a visitantes que se façam acompanhar por objetos que, pelo seu valor ou natureza, não possam ser guardados em segurança nas instalações do Museu.

Art. 30. NORMAS DE VISITA - Durante a visita ao Museu não é permitido:

- I. a entrada de animais, à exceção de cães-guia;
- II. tocar nas peças em exposição;
- III. fotografar com flash ou filmar sem autorização prévia da Direção do Museu;
- IV. fumar, comer ou beber nas dependências do Museu.

Art. 31. ACESSO ÀS RESERVAS - O acesso às reservas do Museu é restrito a funcionários do Museu que trabalham diretamente com as coleções. O acesso às reservas por parte de pessoas externas ao Museu está dependente de autorização prévia por parte da Direção, mediante apresentação de pedido escrito em formulário próprio. O acesso aos espaços de reserva será acompanhado pelo conservador ou por um técnico da coleção. Não é permitido levar alimentos, assim como fumar ou beber nos espaços de reserva.

Art. 32. ACESSO À DOCUMENTAÇÃO - Para consultar a documentação existente no espólio do Museu Sergipano da Contabilidade é necessário realizar pedido escrito dirigido à Direção do Museu, especificando os documentos e/ou equipamentos fundamentando os fins a que se destina a consulta e ainda:

- a) O acesso à documentação/equipamentos tem que ser acompanhado por um funcionário do Museu. O acesso a determinados documentos/equipamentos poderá ser condicionado sempre que a informação em causa seja considerada confidencial;
- b) A reprodução dos documentos (fotocópia, fotografia, digitalização, etc.) só é possível com autorização da Direção do Museu;

- c) Sempre que forem publicados textos ou imagens relacionadas com o acervo do Museu, deverá ser fornecido um exemplar da publicação em causa para o arquivo do Museu.

Art. 33. INVESTIGAÇÃO E ESTUDO DE COLEÇÕES - O Museu terá por norma o seguinte:

- I. O Museu Sergipano da Contabilidade desenvolve investigação sobre as suas coleções, ao mesmo tempo que estabelece protocolos e parcerias com outras instituições no âmbito de projetos sobre a História da Contabilidade;
- II. O acesso às coleções do Museu Sergipano da Contabilidade, para fins de investigação e estudo por parte de investigadores e entidades externas ao Museu requer a apresentação de pedido escrito, estando sujeito à aprovação pela Direção do Museu;
- III. Consideram-se dois tipos de acesso às coleções para fins de investigação e estudo: Consulta e Empréstimo;
- IV. A formalização do pedido de consulta ou de empréstimo far-se-á mediante preenchimento de um formulário próprio disponibilizado on-line ou fornecido pelo Museu, no qual constará Informação relativa ao requerente e aos objetivos do estudo;
- V. Os investigadores terão que preencher termo de responsabilidade no início da investigação ou estudo dos objetos solicitados. O termo de responsabilidade e um documento informativo sobre as condições específicas de consulta das coleções serão fornecidos aos investigadores pelo Museu Sergipano da Contabilidade;
- VI. Consulta de Coleções:
 - a) O pedido de consulta de coleções deve ser efetuado com a antecedência de 30 (trinta) dias. O requerente deve expor claramente o propósito da consulta, devendo a resposta ao pedido ser dada num prazo máximo de 15 dias;
 - b) Não se autoriza que os requerentes saiam da reserva com objetos da coleção sem autorização prévia da Direção do Museu e/ou do conservador da coleção;
 - c) A manipulação dos objetos e espécimes só pode ser realizada por pessoas com o devido treino que será responsável pela manutenção do estado de conservação do objeto ou espécime. Este manuseio deverá ser feito com o devido cuidado quer por parte dos técnicos do museu, como dos investigadores externos;
 - d) O Museu reserva-se o direito de recusar o acesso às coleções com base em exigências ambientais, de conservação ou de segurança assim como de solicitar recomendações acerca dos investigadores às instituições reconhecidas;



- e) É proibida a aplicação de técnicas destrutivas. A utilização de técnicas invasivas requer autorização prévia da Direção do Museu e/ou do conservador da coleção, devendo ser solicitada através de formulário adequado e carecendo de parecer do responsável científico da coleção;
- f) A obtenção de imagens dos objetos e espécimes da coleção requer autorização prévia e deve ser solicitada através de formulário adequado;
- g) As publicações do requerente que se referem a dados recolhidos na consulta às coleções devem fazer referência ao Museu Sergipano da Contabilidade;
- h) O requerente deve informar a Direção do Museu e/ou o conservador da coleção sobre publicações efetuadas que se refiram a dados recolhidos na consulta às coleções e enviar um exemplar da publicação.

VII. Empréstimo de objetos e espécimes de coleções:

- a) O pedido de empréstimo deverá ser efetuado com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses. O requerente deverá expor claramente a finalidade do empréstimo, devendo a resposta ser dada pela Direção do Museu num prazo máximo de 15 dias;
- b) Os empréstimos serão concedidos apenas a investigadores qualificados para a manipulação dos objetos e espécimes de coleções, vinculados a instituições com reconhecidas capacidades e condições para assegurar a conservação e segurança dos mesmos durante o período de empréstimo;
- c) Os empréstimos serão concedidos por um período máximo de 3 (três) meses. A prorrogação do prazo de empréstimo requer pedido de autorização à Direção do Museu;
- d) O requerente deverá realizar um seguro de transporte e permanência dos objetos e espécimes de empréstimo na instituição de acolhimento, cujo valor será fixado pela Direção do Museu;
- e) É proibida a aplicação de técnicas destrutivas. A utilização de técnicas invasivas requer autorização prévia da Direção do Museu e/ou do conservador da coleção devendo ser solicitada através de formulário adequado e carecendo de parecer do responsável científico da coleção;
- f) A obtenção de imagens dos objetos e espécimes de empréstimo requer autorização prévia e deve ser solicitada através de formulário adequado;
- g) As publicações do requerente que se referem a dados recolhidos de objetos e espécimes de empréstimo devem fazer referência ao Museu Sergipano da Contabilidade;
- h) O requerente deve informar a Direção do Museu e/ou o curador da coleção sobre publicações efetuadas que se refiram a dados recolhidos de objetos e espécies.

Art. 34. RECOLHA DE IMAGENS - O Museu terá por norma o seguinte:

- I. A realização de fotografias e de filmagens dos espaços e coleções geridos pelo Museu Sergipano da Contabilidade requer a apresentação de pedido de autorização dirigido à Direção do Museu, em formulário próprio para o efeito, expondo claramente o fim a que se destina. A utilização das imagens será estabelecida através de protocolo específico a ser fornecido pelo Museu Sergipano da Contabilidade;



- II. As imagens recolhidas não poderão ser utilizadas para outros fins que não os autorizados, nem cedidas a terceiros;
- III. Se as imagens forem publicadas ou divulgadas por qualquer meio, a respectiva proveniência deverá ser referida ao Museu Sergipano da Contabilidade e deverá ser enviada uma cópia da publicação ou filmagem realizada;
- IV. O Museu Sergipano da Contabilidade reserva-se o direito de solicitar uma cópia das imagens recolhidas para fins de divulgação, fazendo a devida referência ao seu autor, sem que impliquem o pagamento de direitos de autor.

Art. 35. CEDÊNCIA DE IMAGENS - O Museu terá por norma o seguinte:

- I. A cedência de imagens dos espaços e objetos ou espécimes de coleções, cujos direitos de autor pertencem ao Museu Sergipano da Contabilidade, requer a apresentação de um pedido à Direção do Museu em formulário apropriado, expondo claramente o fim a que se destina;
- II. O Museu Sergipano da Contabilidade poderá cobrar um valor por cada imagem solicitada;
- III. As imagens cedidas não poderão ser reproduzidas e/ou utilizadas para outros fins que não os autorizados, nem cedidas a terceiros;
- IV. Se as imagens forem publicadas ou divulgadas por qualquer meio, o respectivo autor deverá fazer referência ao Museu Sergipano da Contabilidade e deverá ser enviado um exemplar da publicação.

Art. 36. DIFUSÃO DE ACERVOS - O Museu terá por norma o seguinte:

- I. Documentação Impressa: As edições e os materiais promocionais editados pelo Museu devem apresentar obrigatoriamente o logotipo do Museu Sergipano da Contabilidade e obedecer às normas do manual de normas definido para a imagem gráfica institucional. Os materiais gráficos incluirão ainda, sempre que for aplicável, outros logotipos: Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes - ARLA, programa financiador, colaboradores ou apoios e instituidores da Fundação. No caso das edições, há ainda que contemplar a inserção do título da obra e respectiva ficha técnica, fonte e autoria das imagens publicadas, identificação do design gráfico, gráfica responsável pela impressão e editor;
- II. Documentação Fotográfica: A cedência de imagens do acervo do museu rege-se por regulamento específico do Museu Sergipano da Contabilidade;
- III. Internet: O museu possui um sítio web que fornece informações sobre a instituição, as suas atividades e as suas coleções;
- IV. Publicidade: Não é permitido afixar cartazes no interior e exterior do museu. No balcão da entrada, é permitida a colocação de material de divulgação de pequena dimensão (desdobráveis ou flyers) que deverá ser previamente autorizada pela Direção do Museu.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O ato de instalação do Museu Sergipano da Contabilidade dar-se-á em evento a ser marcado em Assembleia Geral de aprovação deste Regulamento, de posse do grupo dos "Amigos do Museu da Contabilidade" e da respectiva Diretoria.

Art. 38. Para ficar coerente com o que reza os artigos 20 e 21 deste Regulamento, a Diretoria e a Comissão de Contas eleitas e empossadas este ano terá o seu mandato até 31 de dezembro de 2022, a partir daí, as eleições serão na mesma data da eleição da Diretoria e Comissão de Contas da ARLA.

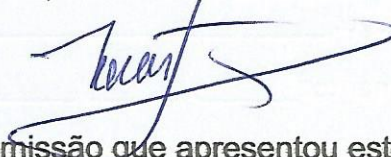
Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão levantados pela Diretoria que encaminhará sugestão para ser aprovada ou não pela Assembleia Geral.

Art. 40. Para facilitar seus negócios o Museu Sergipano da Contabilidade terá CNPJ nº de ordem 0002.

Art. 41. As receitas e as despesas do Museu serão registradas em contas específicas na contabilidade da ARLA e terá orçamento anual próprio.

Art. 42. Este Regulamento entrará em vigor após ser aprovado em Assembleia Geral da ARLA e será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Riachuelo/SE, 18 de maio de 2020.



Membros Acadêmicos da Comissão que apresentou este Projeto:

Ancelmo de Oliveira

Andrés Alberto Soto Tello

Carlos Raimundo Santos

Jodoval Luiz dos Santos

Cooperação da Administradora de Empresas:

Maria Auxiliadora Melo de Souza CRA/SE nº 20-04803

Revisão Ortográfica da Acadêmica:

Márcia Karina da Silva Santos

Academia Sergipana de Ciências Contábeis

ACADEMIA RIACHUELENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES – ARLA
MUSEU SERGIPANO DA CONTABILIDADE
“Grupo de Amigos do Museu da Contabilidade”
FICHA DE FILIAÇÃO SÓCIO CONTRIBUINTE

Nome: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

Naturalidade: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Endereço Completo: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Cep: _____

Profissão: _____

Local de Trabalho: _____

Fone Fixo: _____ Fone Celular: _____

E-mail: _____

Nome do Cônjuge: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nome do(s) Filho(s): _____

Categoria:

- () Sócio Contribuinte Titular
- () Sócio Contribuinte Estudante
- () Sócio Benemérito
- () Sócio Acadêmico

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO FILIADO

E-mail: museusergipanodacontabilidade@gmail.com

